



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 966, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer os regidos estatutariamente, quer os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 19 de agosto de 1.986.

Parágrafo Único - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata este artigo serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do quadro geral da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre os valores atuais, a título de reajustamento, a partir, também, de 19 de agosto de 1.986.

Artigo 4º - O reajuste dos vencimentos dos servidores autárquicos do município será estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo.


Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

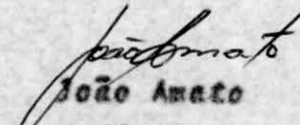
fls. 02

Artigo 69 - Esta Lei entrará em ví
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi-
nistração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês
de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



João Amato
Diretor